

第 48/2007 號行政命令

Ordem Executiva n.º 48/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十四日第40/95/M號法令第四十七條第六款及第五十條第十一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 47.º e no n.º 11 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
調整限額

八月十四日第40/95/M號法令第四十七條第二款及第五十條第四款所規定的限額，按作為本行政命令組成部分的附件所載的表的規定予以調整。

Artigo 1.º

Actualização de limites

Os limites previstos no n.º 2 do artigo 47.º e no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, são actualizados nos termos definidos no mapa em anexo à presente ordem executiva e que dela faz parte integrante.

第二條
廢止性規定

廢止第48/2006號行政命令附件所載的表中有關本行政命令第一條所定限額的部分。

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a tabela constante do Anexo à Ordem Executiva n.º 48/2006, na parte que se refere aos limites previstos no artigo 1.º da presente ordem executiva.

第三條
生效

本行政命令自二零零八年一月一日起生效。

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2008.

二零零七年十二月十四日。

14 de Dezembro de 2007.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

ANEXO

八月十四日第40/95/M號法令 Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto	新訂限額（澳門幣） Novos limites (em patacas)	
第四十七條第二款 n.º 2 do artigo 47.º	最低限額 Limite mínimo	262,500.00
	最高限額 Limite máximo	875,000.00
第五十條第四款 n.º 4 do artigo 50.º	最低限額 Limite mínimo	210,000.00
	最高限額 Limite máximo	700,000.00